LEI N.º 1015 DE 09 DE JUNHO DE 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Art. 1.º - Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de São João de Meriti, (RDGM) tem por finalidade especificar e classificar as faltas disciplinares, estabelecer normas relativas à amplitude e à aplicação das medidas punitivas, à classificação do comportamento do integrante da Guarda Municipal e à interposição de recursos contra a aplicação das punições.

§ 1.º - As punições a que estão submetidos os integrantes da Guarda Municipal são todas as constantes do regulamento.

§ 2.º- São também tratadas neste Regulamento as formas de recompensas, bem como os elogios e as dispensas de serviço.

§ 3.º - Estas Normas Disciplinares integram o conjunto de Normas e Regulamentos que orientam e definem a conduta e o procedimento do integrante da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 2.º - Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento do dever e a rigorosa observância de leis e regulamentos.

Parágrafo Único – São manifestações essenciais da disciplina:

I – A pronta obediência às ordens superiores;
II – A pronta obediência aos regulamentos, normas e leis;
III – A correção de atitudes.

Art. 3.º - Hierarquia é a ordenação da autoridade exercida nos diferentes níveis no âmbito da Instituição;

§ 1.º - São superiores hierárquicos, além do Prefeito, do Superintendente, Secretários, e daqueles que, por designação do Superintendente estejam investidos de cargo de assessoria.

§ 2.º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 4.º - São deveres do integrante da Guarda Municipal:

1 – Dedicar-se ao exercício do cargo, colocando os interesses da Instituição acima de suas conveniências pessoais;
2 – Praticar com entusiasmo deveres cívicos próprios de todos os cidadãos, a saber, o respeito aos símbolos nacionais e estrangeiros;
3 – Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares da Guarda Municipal;
4 – Demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza e decisão em todas as situações;
5 – Tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigiram;
6 – Aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e da capacidade funcional, através de cursos, inclusive os promovidos pela Guarda Municipal;
7 – Dignificar suas qualidades morais e elevar o nível de seus prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e respeito às leis, regulamentos e ordens de serviço;
8 – Cultivar o sentimento de responsabilidade;
9 – Ser leal em todas as circunstâncias;
10 – Ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;
11 – Manter espírito de camaradagem;

12 – Observar os aspectos sociais e de boa educação;

13 – Ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões;

14 – Assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

15 – Permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando e desenvolvendo neles a aptidão para agirem por si;

16 – Tomar em consideração as sugestões dos subordinados, quando manifestadas de acordo com os preceitos legais e regulamentares;

17 – Exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;

18 – Apresentar-se à repartição ou unidade em que estiver lotado, estando de folga, sempre que seja chamado e em casos de emergência;

19 – Em casos de greve nos serviços essenciais, apresentar-se na Sede da Guarda Municipal e permanecer no local até que sejam tomadas providências pelo seu chefe ou comandante;

20 – Garantir a integridade física e a vida das pessoas que detiver;

21 – Respeitar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como as imunidades dos representantes diplomáticos estrangeiros, em conformidade com o que preceitua a lei;

22 – Apresentar-se sempre corretamente uniformizado; e em boas condições de asseio;

23 – Ter especial cuidado ao dar ordens, a fim de que estas sejam oportunas, claras e exequíveis, e certificar-se do seu fiel cumprimento, ajudando mesmo a cumpri-las quando as circunstâncias assim o exigirem;

24 – Prender em flagrante as pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenção, conduzindo-as à presença da autoridade policial competente;

25 – Deter e conduzir a autoridade competente, os que praticarem desordens, escândalos ou depredações em instalações municipais, órgãos federais e estaduais e as particulares;

26 – Comunicar de imediato à autoridade policial competente ou à defesa civil, todo e qualquer acidente, crime ou contravenção e fenômenos da natureza que venham modificar a normalidade do município, tais como incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;

27 – Comunicar à chefia imediata a alterações nos serviços públicos, como ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, de encanamento de água, gás e esgotos;

28 – Comunicar à chefia imediata da Guarda Municipal a existência de aglomerações de pessoas com características de turba;

29 – Encaminhar à autoridade competente os menores extraviados ou infratores;

30 – Comunicar o encontro de veículos suspeitos ou carcaças abandonadas aos órgãos competentes.

Art. 5.º - Cumpre aos componentes da Instituição:

1. Atender com presteza aos chamados de socorro;
2. Prestar auxílio em tudo quando estiver ao seu alcance para a manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
3. Socorrer as pessoas; e as que estiverem em iminente perigo de vida, comunicando o fato imediatamente ao órgão competente – Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro – CBERJ – para sua remoção;
4. Solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que hajam sofrido acidente;
5. Auxiliar crianças, enfermos e pessoas idosas a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso;
6. Prestar educadamente as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;
7. Abster-se de tocar em móveis, objetos, armas, roupas ou papeis existentes no local de crime, bem como não andar na área respectiva, preservar e isolar o local e impedir que outros o façam, salvo as autoridades policiais competentes.
8. Guarnecer as instalações e os bens públicos municipais;
9. Cumprir fielmente as ordens e as recomendações emanadas de seus superiores hierárquicos.

CAPÍTULO IV
DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 6.º - Estão sujeitos a estas Normas Disciplinares, todos os integrantes da Guarda Municipal de São João de Meriti.

Art. 7.º - O integrante da Guarda Municipal, não poderá ser colocado à disposição de qualquer órgão que não faça parte da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, e estará sempre subordinado à disciplina básica da Instituição.

CAPÍTULO V
USO DOS UNIFORMES

Art. 8.º - O uso de uniforme será regulado pelo Regulamento de Uniformes da Guarda Municipal de São João de Meriti (RU – GM – SJM).

Parágrafo Único – Até a edição do Regulamento próprio, o uso de uniformes e equipamentos será regulamentado por publicações em Boletim Interno.

TÍTULO II
DAS FALTAS E DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 9.º - Falta disciplinar, toda violação do dever na sua manifestação elementar e simples, consiste na ofensa aos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais, estabelecidas pela Guarda Municipal.

Art. 10 – Constituem faltas disciplinares:

I – Todas as ações e omissões especificadas neste Título;
II – Todas as ações e omissões não especificadas neste Título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda o pundonor da Guarda, o decoro da classe, os preceitos sociais, as normas de moral e os preceitos de subordinação;
III – Todas as ações e omissões que violarem o prescrito no Regulamento de Postura, Tratamento e Sinais de Respeito.

Art. 11 – As faltas disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MÉDIAS E GRAVES.

Parágrafo Único - Consideram-se:
I – LEVES, as transgressões disciplinares e conduta passíveis de correção, a que se comina a pena de advertência escrita;
II – MÉDIA, as transgressões disciplinares reiteradas ou não passíveis de correção, que não chegam a inviabilizar a permanência do infrator da Guarda Municipal, a que se comina a pena de suspensão de até dez dias;
III – GRAVES, a prática de conduta tipificada na Lei e neste regulamento passíveis até mesmo de demissão a critério da comissão de julgamento e decisão do Prefeito Municipal.

CONSTITUEM FALTAS GRAVES

Exigir para si ou para outrem, pecúnia, vantagem ou favores em troca de prestação de serviço ou omissão no cumprimento do dever;

I – Usar de desonestidade, fraude ou má-fé, dentro ou fora das instalações da Guarda Municipal, quando de serviço ou não;
II – Praticar atos que de qualquer modo importem em descrédito para a Guarda Municipal;

III – Praticar ato infamante ou ofensivo ao decoro ou à dignidade da Guarda Municipal;
IV – Praticar agiotagem;
V – Não cumprir ordens recebidas;
VI – Ausentar-se sem permissão, do serviço ou de qualquer outro lugar para o qual tenha sido designado;
VII – Ter faltas reiteradas, consecutivas ou intercaladas;
VIII – Atrasar-se constantemente;
IX – Apresentar desinteresse ou indolência no desempenho da função;
X – Apresentar deficiência injustificada, relaxamento ou negligência no exercício de suas funções;
XI – Embriagar-se ou induzir a alguém a embriagar-se em serviço;
XII – Apresentar-se em estado de embriagues para o serviço;
XIV – Revelar atos ou assuntos não publicados dos quais tenha ciência em razão da função que exerça, ou a respeito dos quais tenha sido imposto sigilo ou reserva;
XV – Constitui ato de indisciplina ou insubordinação – ação ou omissão, contrariamente ao dever funcional, às normas, às regras e às ordens de serviços prescritas pela Guarda Municipal ou por quem de direito;
XVI – Ofender a honra ou a boa fama de qualquer pessoa por atos e por palavras durante a jornada de trabalho ou em qualquer dependência da Guarda Municipal;
XVII – Ofender fisicamente, quando em serviço, qualquer pessoa, exceto quando em legítima defesa própria ou de outrem, ou no escrito cumprimento do dever legal, no exercício regular do direito, ou quando em estado de necessidade;
XVIII – A agressão física ou através de gestos ou palavras ofensivas, no serviço ou fora dele, a superior, camarada ou subordinado;
XIX – Praticar constantemente jogos proibidos por lei ou outros, de forma a comprometer seu patrimônio;

CONSTITUEM FALTAS MÉDIAS

I – Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do serviço que lhe tenha sido designado;
II – Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem;
III – Faltar a verdade;
IV – Praticar jogos quando de serviço;
V – Espalhar falsas notícias em prejuízo da boa marcha do serviço ou do nome da Guarda Municipal;
VI – Em caso de licença para tratamento de saúde, deixar de cumprir as normas dos artigos 110, 111, 112, 113 da Lei 258/82 – Estatuto;

VII – Portar-se de maneira inconveniente ou sem postura na Guarda Municipal, na rua ou em outros lugares, faltando aos preceitos da boa educação;
VIII – Envolver-se com pessoas de má fé ou conduta reprovável;
XIX – Contrair dívidas em excesso;
X – Ter conduta pessoal ou privada incompatível com a dignidade do cargo;
XI – Deixar de cumprir o serviço para qual for escalado ou designado;
XII – Trocar o serviço sem a devida permissão;
XIII – Apresentar-se em qualquer lugar com o uniforme alterado ou em desalinho;
XIV – Faltar à escala de serviço;
XV – Deixar de dar a informação que lhe competir nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de impedimento legal;
XVI – Não Ter o devido zelo com os bens pertencentes a Guarda Municipal sob a sua responsabilidade;

CONSTITUEM FALTAS LEVES

I –Embaraçar de qualquer modo a boa marcha do serviço ou concorrer para isso;
II – Apresentar-se com o cabelo não aparado acima das orelhas (conchas auditivas);
III – Apresentar-se sem estar barbeado;

CAPÍTULO II
DAS PUNIÇÕES

Art. 12 – São punições disciplinares:

I – Advertência escrita;
II – Suspensão;
III – Demissão.

Parágrafo Único – As penas aplicadas aos integrantes da Guarda Municipal serão publicadas, obrigatoriamente, no Boletim Interno da Instituição e no Diário Oficial do Município – DOM.

SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 13 – A pena de advertência será sempre escrita e os documentos serão encaminhados ao órgão de pessoal para o devido registro.

§ 1.º - A primeira punição a ser publicada deve ser de advertência, desde que a falta seja leve e as circunstâncias atenuantes e agravantes o permitam.

§ 2.º - Três punições de advertência, aplicadas num período de um ano, implicará automaticamente a transformação da última advertência em suspensão de três dias.

§ 3.º - Cinco punições de advertência, aplicadas num período de dois anos, implicará automaticamente a transformação da última advertência em suspensão de cinco dias.

SEÇÃO II
DA SUSPENSÃO

Art. 14 – A punição de suspensão será aplicada ao integrante da Guarda Municipal que cometer falta de natureza média.

Parágrafo Único – A punição de suspensão, de acordo com a natureza de falta ou gravidade, será de até 30 (trinta) dias no máximo.

SEÇÃO III
DA DEMISSÃO

Art. 15 – A punição de demissão será imposta ao integrante da Guarda Municipal obediente ao que dispõe os artigos 226.º e 247.º da Lei 258 de 14 de maio de 1982.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO

Art. 16 – O integrante da Guarda Municipal será classificado num dos comportamentos abaixo:

I – EXCEPCIONAL – Quando não tenha sofrido qualquer punição, nos últimos 05 (cinco) anos;
II – MUITO BOM – Quando no período dos três últimos anos tenha sofrido apenas uma punição de advertência.
III – BOM – Quando, no período dos dois últimos dois anos, tenha sido punido com até duas advertência
IV – REGULAR – Quando, no período dos dois últimos anos, tenha sido punido com mais de uma suspensão.

V – MAU COMPORTAMENTO – Quando, no período do último ano, tenha sido punido com mais de uma suspensão.

Art. 17 – As licenças e outros afastamentos temporários regularmente concedidos, por prazo superior a trinta dias consecutivos, não entrarão no cômputo dos períodos de que trata o artigo anterior.

TÍTULO III
DA APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS PUNIÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 18 – Compete a Comissão Permanente de Processo Administrativo, nomeada pelo Prefeito Municipal, o julgamento das transgressões disciplinares médias e graves, que serão homologadas ou não a critério do Prefeito Municipal.

Art. 19 – Compete ao Superintendente da Guarda Municipal julgar as transgressões disciplinares classificadas como leves, que serão homologadas ou não pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 – A Comissão Permanente de Processo Administrativo, poderá por despacho fundamentado recomendar ao Prefeito Municipal a suspensão liminar do indiciado, até o julgamento final.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DA PUNIÇÃO

Art. 21 – Na aplicação da punição serão mencionados:

I – A autoridade que aplicar a pena;
II – A competência legal para sua aplicação;
III – A transgressão cometida, em termos preciosos e sintéticos;
IV – A natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
V – O nome do integrante da Guarda Municipal e seu cargo;

VI – As circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
VII – A categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 22 – A imposição, o cancelamento ou a anulação da punição deverá ser obrigatoriamente lançada no prontuário do integrante da Guarda municipal.

Art. 23 – Não poderá ser imposta mais de uma punição para cada infração disciplinar
.

§ 1.º - Em caso de dúvida, deverá realizar-se sindicância ou averiguação antes da punição;

§ 2.º - Quando, por sua gravidade, a falta assumir o caráter de crime, tipificado na Legislação Penal, e for considerado degradante e desmoralizante para a instituição, aplicar-se-á a suspensão liminar, além de comunicar-se o fato à autoridade competente com visitas à punição do crime.

§ 3.º - A indicação equivocada do texto do regulamento não excluiu a aplicação da pena, quando puder ser enquadrada em outra hipótese.

Art. 24 – Nenhuma punição será aplicada, sem o devido processo legal, no qual é assegurado ao transgressor, ampla defesa.

Art. 25 – Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada punição correspondente, não havendo atenuantes nesse caso.

Art. 26 – As punições serão cumpridas a partir da data da publicação da punição em Boletim Interno da Guarda Municipal.

§ 1.º - Encontrando-se o integrante da Guarda Municipal cumprido punição por falta disciplinar e tornando a transgredir, o cumprimento da nova punição dar-se-á após o término da anterior.

§ 2.º - Encontrando-se o punido afastado justificadamente do serviço, a punição será cumprida a partir da data de sua apresentação.

TÍTULO IV
DAS RECOMPENSAS

Art. 27 – As recompensas constituem reconhecimento dos bons serviços prestados por integrantes da Guarda Municipal, sendo estas:
I – Elogio;
II – Dispensa da escala de serviço.

Art. 28 – O elogio do integrante da Guarda Municipal deverá ser proposto ao Superintendente Executivo, devidamente fundamentado.

Parágrafo Único – Deverá acompanhar o documento de solicitação de elogio, a indicação de fatos que comprovem a ação do integrante da Guarda.

Art. 29 – As dispensas do serviço a qualquer dos integrantes da corporação, constituem forma de reconhecimento da Administração da Guarda Municipal pelos bons serviços prestados.

Parágrafo Único – Só poderá ser dispensado do serviço o integrante da Guarda que esteja classificado, no mínimo, em bom comportamento.

Art. 30 – Todas as recompensas deverão constar de publicação em Boletim Interno, além de registro na ficha do integrante da Guarda.

TÍTULO V
DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 3l – Serão admitidas causas de justificação, invertendo-se o ônus da prova para a defesa:

I – Nos seguintes comportamentos:

a) Ignorância comprovada plenamente, quando não atentar contra os sentimentos normais do dever funcional, de humildade e de probidade;
b) Motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
c) Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
d) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem, em estado de necessidade e no exercício regular do direito;

II – Constituem-se circunstâncias atenuantes:

a) O bom comportamento anterior;
b) Relevância de serviços prestados;
c) Ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

III – Constituem-se circunstâncias agravantes:

a) Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
b) Falta cometida durante a execução de serviço;
c) Falta cometida em presença de subordinado;
d) Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
e) Ter sido praticada a falta premeditadamente;
f) Ter sido praticada a falta em formatura ou em público.

Parágrafo Único – As faltas praticadas em legítima defesa, no estado de necessidade, no estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular do direito serão insuscetíveis de punição.

CAPÍTULO I
DA REVISÃO DISCIPLINAR

Art. 32 – A Comissão Revisora de Justiça e Disciplinadora, nomeada pelo Prefeito Municipal, tem por atribuições apreciar e julgar os recursos de revisão disciplinar, cabendo-lhe anular, reduzir ou manter a punição aplicada.

Art. 33 – A Comissão Revisora de Justiça e Disciplinadora será composta de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes.

CAPÍTULO I
DA REVISÃO DISCIPLINAR

Art. 34 – A revisão disciplinar só ocorrerá para beneficiar o punido e terá lugar quando:

I – A decisão for contraria à Lei ou à evidência dos fatos que motivaram a punição:

II – A decisão se apoiar em depoimentos, exames, documentos ou quaisquer provas falsas ou equivocadas;

III – Após a decisão punitiva, surgirem novas provas capazes de inocentar o servidor punido ou, pelo menos, diminuir a pena que lhe for aplicada.

CAPÍTULO II
DA QUEDA

Art. 35 – Entende-se por QUEIXA a comunicação que o subordinado dirige por escrito ao escalão superior, comunicando fatos em que entenda tenha sido destratado ou ofendido.

§ 1.º - A QUEIXA é dirigida ao Superintendente da Guarda Municipal, que mandará apurar e, após decidirá sobre as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
DA MODIFICAÇÃO DAS PUNIÇÕES

Art. 36 – A modificação na aplicação de punição poderá se efetivar, quando houver subsídios que recomendem tal procedimento.

Art. 37 – A procedência do recurso restaura a situação do acusado, cassando os efeitos da decisão reformada.

DAS PRERROGATIVAS

Art. 38 – São prerrogativas:

§ 1.º - Os Guardas Municipais têm todas as prerrogativas dos funcionários públicos municipais.

§ 2.º - Os Guardas Municipais não poderão em serviço, usar ou portar arma de fogo.

§ 3.º - SUPRIMIDO.

§ 4.º - O desrespeito ``a ordem legal do Guarda Municipal, ensejará as providências necessárias pela Procuradoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência do fato.

Art. 39 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de junho de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito